



Prefeitura Municipal de Cabo Verde
Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 085/2019

Pregão Presencial nº 046/2019

Objeto: Aquisição de cestas básicas.

O Município de Cabo Verde, por intermédio da Secretaria Municipal de Suprimentos, neste ato representado pelo seu Pregoeiro, Franklin Alves, nomeado através da Portaria 003/2019, de 02/01/2019, vem, em razão da **IMPUGNAÇÃO** ao Ato Convocatório do Pregão em epígrafe, proposta pela licitante Super Cesta Básica de Alimentos Eirelli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.467.701/0001-05, sediada em Contagem-MG, apresentar as suas razões, para, ao final, decidir, como segue:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do Pregão Presencial nº 046/2019, que tem como objeto a aquisição de cestas básicas, objetivando a alteração do Edital conforme explanado a seguir no mérito da decisão.

II – PRELIMINARMENTE – DA ADMISSIBILIDADE:

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para a apresentação da presente Impugnação, a qual foi enviada via e-mail no dia 06/06/2019, as 16h45min, portanto, tempestivamente.

III – DAS RAZÕES:

Insurge-se a empresa Impugnante em face de disposição contida na descrição dos produtos molho de tomate, sabonete e farinha de milho.

Alega que pesquisou doze marcas de molho de tomate não encontrando a composição nutricional especificada no Edital, que a gramatura do sabonete de 125g é difícil de ser encontrada no mercado, e que pesquisou mais de dez marcas de farinha de milho não encontrando a composição nutricional especificada no Edital.

Requer ao final, seja julgada procedente a presente impugnação para a retificação do edital a fim de corrigir e simplificar a especificação dos produtos, inclusive com a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Sendo assim, passo para a análise e julgamento da peça impugnatória.

IV – DO JULGAMENTO E DECISÃO:

Após acurada análise da Impugnação, verifica-se que razão assiste à impugnante, pois, a descrição dos produtos de forma excessiva restringe a participação dos licitantes.

Diante do exposto, conheço da Impugnação para no mérito julgá-la procedente, ou seja, para modificar a descrição dos supramencionados produtos.

E também, a Administração Municipal, resolve de ofício, modificar a descrição dos produtos biscoito de água e sal e biscoito de maisena, e a gramatura do sabão em pó.

Diante do exposto, visando ampliar o número de licitantes e dar maior transparência ao certame licitatório, marca registrada desta Administração, fica alterada a data da sessão pública para o credenciamento e abertura dos envelopes de propostas e documentos dos licitantes para o dia **26/06/2019**, as **10:00** hs, uma vez que a alteração nos descritivos dos produtos certamente afetará diretamente a formulação das propostas.

Ressalte-se, ainda, que foram resguardados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do



juízo objetivo, e da finalidade, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento.

É como decido.

Intime-se e Publique-se.

Cabo Verde, 07 de junho de 2019.



FRANKLIN ALVES
PREGOEIRO MUNICIPAL